



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Lauro de Lima e Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Lauro de Lima e Silva, de Itaitinga, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01255713-7	PARECER Nº 0927/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola de Ensino Fundamental Lauro de Lima e Silva, situada na BR 116 – Km 29, Bairro Riachão, Itaitinga, mediante processo Nº 01255713-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida escola e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A instituição escolar é mantida pela Prefeitura Municipal de Itaitinga, conforme Lei Nº 034, de 25.08.1993.

As instalações físicas, apresentadas fotograficamente no processo, são simples, porém condizentes com as necessidades da região, dispondo de área livre para recreio, cantina, sala de professores, etc.

- O regimento escolar está elaborado de acordo com as normas deste Conselho; o mapa curricular é comum aos demais;
- A biblioteca é muito pobre, mas os alunos terão acesso à Biblioteca Municipal, conforme convênio com a Secretaria de Educação;
- O corpo docente é habilitado satisfatoriamente.

O cargo de diretor é exercido por Resgilane de Sousa Lima, e o de Secretário, por Maria Erandi Rangel Gurgel.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo pode ser considerado como obedecendo às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96, e às demais contidas na legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/Nº 0927/2002

III – VOTO DO RELATOR

Pela análise do processo e com base nas informações da Assessora Técnica Marlúcia Barros Fernandes, podemos concluir que o pleito poderá ser atendido.

Votamos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Lauro de Lima e Silva, de Itaitinga, e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo prazo de 03 anos, até 31.12.2004.

Quando retornar a este Conselho para a implementação de qualquer item deste parecer, a escola deverá anexar 01(uma) via do seu regimento escolar devidamente atualizada segundo as normas deste Conselho, uma completa coleção de fotografias de suas dependências, bem como, os indicadores de melhorias do corpo docente, biblioteca e equipamentos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0927/2002
SPU Nº	01255713-7
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC